



MUNICIPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.010, DE 25/11/2015

[Altera a Lei Municipal nº 2.773, de 3.11.2004](#), que dispõe sobre a coleta regular e seletiva de resíduos sólidos no Município de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 3º, *caput* e § 1º, 8º, *caput*; 10 *caput* e § 4º, 11, 12, 13, 14, 15 e 30, que passam ter a seguinte redação:

Art. 3º Os resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais destinados à coleta regular serão obrigatoriamente acondicionados e apresentados para a coleta exclusivamente nos dias e horários explicitamente definidos pelo Município de Ponte Nova, conjuntamente com a Cooperativa ou Associação de Catadores de Materiais Recicláveis legalmente constituída e credenciada pela Prefeitura de Ponte Nova /MG.

§ 1º Os serviços de coleta regular, bem como o transporte dos resíduos sólidos coletados, processar-se-ão de acordo com as determinações desta Lei e segundo diretrizes, planos e projetos aprovados pelo Município de Ponte Nova.

Art. 8º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a competência para supervisionar e monitorar todas as atividades relacionadas à implantação, operação, monitoramento e educação ambiental relacionados à coleta diferenciada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) no Município de Ponte Nova.

Art. 10. O lixo seco do Município será coletado por catadores de Cooperativa ou Associação de Catadores de Materiais Recicláveis legalmente constituída e credenciada pela Prefeitura de Ponte Nova/MG nos dias e horários pré-estabelecidos conjuntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

.....



MUNICIPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º Os dias e os horários estabelecidos para realização da coleta diferenciada, em cada via, logradouro público ou pontos de entrega voluntária só poderão ser alterados após aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após prévia e expressa comunicação aos munícipes diretamente afetados, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 11. Os materiais recicláveis ou lixo seco coletados pela Municipalidade serão repassados aos catadores da Cooperativa ou Associação de Catadores de Materiais Recicláveis legalmente constituída e credenciada pela Prefeitura de Ponte Nova/MG, desde que as atividades exercidas pela mesma gerem benefícios sociais, ambientais e econômicos à sociedade.

Art. 12. Fica o Município de Ponte Nova autorizado a celebrar, com Cooperativa ou Associação de Catadores de Materiais Recicláveis legalmente constituída e credenciada pela Prefeitura de Ponte Nova/MG, o convênio constante do Anexo I desta Lei, para os fins nele descritos.

Art. 13. Poderá ainda o Município de Ponte Nova, durante o primeiro ano de vigência do convênio, arcar com despesas essenciais ao funcionamento das atividades da Cooperativa ou Associação de Catadores de Materiais Recicláveis legalmente constituída e credenciada pela Prefeitura de Ponte Nova/MG, tais como cessão não onerosa de equipamentos públicos, manutenção desses equipamentos e pagamento das tarifas de água e energia elétrica, além de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e subsídios financeiros para garantia de renda mínima aos catadores e recicladores, necessários à sustentabilidade do referido projeto.

Parágrafo único. O apoio previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante aprovação fundamentada do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 14. Qualquer pessoa poderá denunciar, ao Setor de Fiscalização e Posturas e à Vigilância Sanitária do Município de Ponte Nova, a ocorrência de ato lesivo à limpeza urbana observada nas vias e logradouros públicos, bem como em terrenos não edificadas ou não utilizados, públicos ou privados.



MUNICIPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15. Os fiscais de Postura e Vigilância Sanitária da Prefeitura terão livre acesso às instalações prediais do galpão de triagem e da sede administrativa, quer para realização de medições, quer para execução de vistorias julgadas necessárias.

Art. 30. O Município criará espaços colegiados como forma de fomentar a participação social na tomada de decisões acerca dos problemas e proposições correlatos aos RSUs, em atendimento ao que dispõem a [Lei Federal nº 10.257, de 10.6.2001](#), e a [Lei Municipal nº 2.685, de 15 de setembro de 2003](#).

Art. 2º No Anexo I da Lei Municipal nº 2.773/2004, onde se lê “Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Ponte Nova - ASSOCATA”, leia-se “Cooperativa ou Associação de Catadores de Materiais Recicláveis”.

Art. 3º Ficam acrescidos, ao [art. 1º da Lei Municipal nº 2.773/2004](#), os incisos XX e XXI com a seguinte redação:

Art. 1º

.....

XX - galpão de triagem: local equipado e destinado ao recebimento, triagem, estocagem e destinação dos materiais recicláveis;

XXI - sede administrativa: local que sediará as rotinas e o aparato administrativos necessários para supervisão e fiscalização das atividades relacionadas à coleta seletiva.

Art. 4º Ficam alterados, no Anexo I da [Lei Municipal nº 2.773/2004](#), as alíneas *a*, *b*, *f*, *h* e *i* do inciso I, as alíneas *e*, *f* e *h* e o § 1º do inciso II da Cláusula Segunda e as Cláusulas Quarta e Quinta, que passam ter a seguinte redação:

[Lei Municipal nº 2.773/2004](#) - Dispõe sobre a coleta regular e seletiva de resíduos sólidos no Município de Ponte Nova e dá outras providências.

ANEXO I

.....

CLÁUSULA SEGUNDA:

I -

a) a concessão de galpão de triagem, sede administrativa e resíduos sólidos municipais para a Cooperativa ou Associação de



MUNICIPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Catadores de Materiais Recicláveis legalmente constituída mediante credenciamento;

b) colocar à disposição da Cooperativa ou Associação de Catadores de Materiais Recicláveis os itens listados a seguir:

1. galpão de triagem com 349,6m² (trezentos e quarenta e nove vírgula seis metros quadrados), coberto por estrutura metálica com telha galvanizada, contendo:

1.1 - 1 (uma) mesa de triagem com boca para descarregar o RSU direto do caminhão coletor;

1.2 - 1 (uma) balança com capacidade de 1.000kg (hum mil quilos);

1.3 - 1 (uma) prensa transportadora com motor para papel, papelão e plástico;

1.4 - 6 (seis) luminárias;

1.5 - 4 (quatro) divisórias de tela nas laterais;

1.6 - 4 (quatro) escadas de acesso;

2. sede administrativa com 90,10m² (noventa vírgula dez metros quadrados), dividida em 5 (cinco) cômodos:

2.1 - 2 (dois) vestiários, cada um com 17,05m² (dezessete vírgula zero cinco metros quadrados), contendo 2 (duas) pias, 4 (quatro) cabines, sendo 2 (duas) para banho e 2 (duas) com 1 (um) vaso sanitário em cada;

2.2 - 1 (uma) sala de 40m² (quarenta metros quadrados) para refeitório com 1 (uma) pia;

2.3 - 1 (um) cômodo com 8,96m² (oito vírgula noventa e seis metros quadrados);

2.4 - 1 (um) cômodo com 7,04m² (sete vírgula zero quatro metros quadrados);

3. materiais recicláveis municipais:

3.1 - papel;

3.2 - plástico;

3.3 - metal;

3.4 - vidro;



MUNICIPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

.....
f) apoiar o trabalho da Cooperativa ou Associação de Catadores de Materiais Recicláveis, concedendo as infraestruturas e materiais citados no inciso I, alíneas “a” e “b”, desta Cláusula;

.....
h) fornecer uniformes, calçados e equipamentos de segurança para os cooperados ou associados da Cooperativa ou Associação de Catadores de Materiais Recicláveis, no prazo de 12 (doze) meses, conforme estabelecido na Cláusula Quarta deste Convênio;

i) arcar com as despesas de água e energia elétrica do imóvel citado no inciso I, alínea “a”, desta Cláusula, bem como aquisição de equipamentos de segurança e outros necessários no prazo de 12 (doze) meses;

II - compete à Cooperativa ou Associação de Catadores de Materiais Recicláveis:

.....
e) cadastrar e fornecer crachás de identificação aos cooperados ou associados da Cooperativa ou Associação de Catadores de Materiais Recicláveis, bem como garantir que os mesmos trabalhem uniformizados e com os equipamentos de segurança necessários;

f) ampliar o quadro de associados ou cooperados nos termos estatutários, visando a maior controle da qualidade do trabalho de coleta seletiva e integração de todos os catadores de Ponte Nova aos objetivos sociais da Cooperativa ou Associação de Catadores de Materiais Recicláveis, bem como aos objetivos sociais deste Convênio;

.....
h) contratar guarda noturno de 18h às 8h para assegurar a segurança dos bens concedidos;

.....
§ 1º Os recursos financeiros oriundos da comercialização de materiais coletados pela Cooperativa ou Associação de Catadores de Materiais Recicláveis a ela pertencem para atender aos seus fins estatutários.



MUNICIPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

.....

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do cumprimento deste Convênio serão custeadas pelas dotações orçamentárias D830-02.15.17.512.0031.2194-3390.39; D831-02.15.17.512.0031.2194-3390.36; D835-02.15.18.514.0035.1065-4490.52 e D832-02.15.17.512.0031.2194-3390.30 (Secretaria Municipal de Meio Ambiente).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante celebração de Termo Aditivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 25 de novembro de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Alessandra Regina Gomes
Secretária Municipal de Meio Ambiente

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.467 aprovado em 12.11.2015
- Publicada em: 30/11/2015